譯本
Tradução

Resposta à interpelação escrita apresentada por Ho Ion Sang, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento, consultado o parecer da Direcção dos Serviços de Economia, a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, de 20 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício nº 464/E373/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Junho de 2016:

De acordo com as disposições da Lei n.º 14/92/M - "Fixa o sistema de unidades de medida legal " e da Lei n.º 15/92/M - "Determina as operações de contagem, pesagem ou medição" publicadas em 24 de Agosto, nas transacções comerciais apenas podem ser utilizados instrumentos e equipamentos de pesagem ou medição que utilizem as unidades de medida legalmente admitidas, e as leis refiram também claramente a utilização de unidades de medida legal. O disposto na legislação vigente obriga a que dos produtos ou bens pré-embalados à venda devam constar o seu peso líquido ou a sua medida em unidades internacionais. Quanto aos produtos ou bens que não sejam pré-embalados e que, durante o processo de venda, necessitem de utilizar unidades de medida legal, há a obrigação, de acordo com a legislação vigente, de utilizar unidades de medida legal que permitem, indicar, de forma legível, o preço e a unidade de peso dos produtos ou bens. Numa operação real, existem, em geral, formas de os calcular, em unidades e peças na actividade de venda; por isso, os diversos sistemas de medida legal que o diploma legal, em vigor, autoriza, têm sido utilizados também

ao longo do tempo em Macau. Dado o interesse, dando mais um passo, em introduzir algumas alterações e regular o sistema de unidades de medida legal, que implicarão com situações reais de todas as profissões, os Serviços competentes vão, de facto, dar início à revisão dos conteúdos das leis, levando em linha de conta a ordem que a prioridade exija.

O Conselho de Consumidores refere que importa estabelecer um ambiente de comércio e uma imagem que espelhe uma cidade de "bens genuínos com preço justo e preço marcado", tal como Macau deve ter, pois que pretende ser uma cidade turística internacional. Na senda desse objectivo, o Conselho de Consumidores tenciona, de forma constante, proceder à fiscalização e dar uma formação às lojas, de modo a declará-las "Lojas certificadas". Encorajando os empresários locais a fazerem seus negócios com lealdade e fiabilidade, do facto extrairão eles depois proveito, enquanto a imagem da marca de venda, "Macau certificada" sairá fortalecida. Para tanto, não deixará também de prosseguir, anualmente, com as inspecções, de fazer uma avaliação anual às "lojas certificadas" e de lhes exigir a indicação dos preços em patacas; os critérios de avaliação da inspecção, atendendo à exigências do mercado, irão ser alteados e, nesse contexto, criado o mecanismo de se proceder à troca de produtos com problemas de qualidade, etc. por outros no momento de sua aquisição. Além disso, o Conselho de Consumidores tem, ainda, em vista estabelecer, a nível das profissões, um regulamento que abranja os seus diferentes tipos e, quanto às lojas que vendem produtos alimentares pré-embalados, exigir-lhes que cumpram, rigorosamente, a legislação do "sistema de unidades de medida legal" e

das "operações de contagem, pesagem ou medição", bem como a indicação, de forma legível, da respectiva unidade de medição, a fim de prestarem aos consumidores e turistas de Macau uma melhor protecção de consumo. Em relação aos produtos alimentares vivos e frescos que não são pré-embalados, o IACM encoraja sempre os vendilhões e comerciantes a indicarem a contagem, pesagem ou medição em "Kg" (quilograma).

Aos 07 de Julho de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração,
substituto

(Vide original da assinatura)

Lei Wai Nong